

Hermenêutica Constitucional e Teoria da Argumentação Jurídica

Nível: Doutorado

Obrigatória: Não

Carga Horária: 45

Créditos: 3

Ementa:

A redefinição dos limites e possibilidades do Poder Judiciário em face de um sistema jurídico cuja indeterminação estrutural torna-se amplamente reconhecida é um processo cujos limites e possibilidades devem ser democraticamente discutidos e enfrentados. Afinal, no paradigma do Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento de uma argumentação jurídica racional e constitucionalmente adequada na fundamentação de cada decisão torna-se condição de legitimidade para o exercício da atividade jurisdicional.

Na disciplina “Hermenêutica Constitucional” pretende-se discutir questões relacionadas a: I. supremacia da Constituição e o problema da racionalidade da interpretação jurídica; II. interpretação enquanto disputa de paradigmas; III. os problemas da teoria da interpretação no marco do “positivismo jurídico clássico”; IV. as críticas de Hans Kelsen ao “positivismo jurídico clássico”; V. interpretação como ato de conhecimento e como ato de vontade: a tese kelseniana da interpretação autêntica; VI. o “positivismo jurídico moderado” de Hebert Hart; VII. as críticas de Ronald Dworkin ao positivismo jurídico; VIII. a teoria do “Direito como Integridade”, de Ronald Dworkin; IX. teoria da argumentação jurídica como “caso especial” dos discursos práticos-morais, em Robert Alexy e em Klaus Günther; X. críticas de Jürgen Habermas à “tese do caso especial” e a relevância de uma teoria discursiva da argumentação jurídica no atual paradigma constitucional.

Assim, reflexões teóricas serão relacionadas à análise crítica de uma série de decisões do Poder Judiciário Brasileiro, de forma que a problemática relativa à teoria da interpretação jurídica seja reconstrutivamente enfocada no plano da teoria discursiva da argumentação jurídica, nos discursos jurisdicionais de aplicação normativa.

Bibliografia:

ALEXY, Robert. Teoria da Argumentação Jurídica – a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. 2 ed. São Paulo: Landy, 2005.

ARAÚJO DE OLIVEIRA, Manfredo. Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea. São Paulo: Loyola, 1996.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999;

GÜNTHER, Klaus. Teoria da argumentação no direito e na moral: justificação e aplicação. Trad. Cláudio Moltz. São Paulo: Landy, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Volumes 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1997.

HART, Herbert L. A. O Conceito de Direito. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 5 ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.